

## **Clausulas que acompanham o decreto n. 8.873 desta data**

### **I**

A « Brazil Company » é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

### **II**

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

### **III**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

### **IV**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

### **V**

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911. - Pedro de Toledo.

Procuração outorgada pela « Brazil Company » em favor do Sr. Alexander Mackenzie, em data de 10 de setembro de 1909.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### **TRADUCÇÃO**

**« BRAZIL COMPANY » AO SR. ALEXANDER MACKENZIE**

### **Procuração**

Saibam todos que a presente virem que a « Brazil Company », companhia devidamente organizada na conformidade das leis do Estados de Maine, Estados Unidos da America, legalmente representada por

Theodore C. Hall, um dos seus vice-presidentes e Rodney D. Chipp, seu secretario, pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia ao Sr. Alexander Mackenzie, do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, seu verdadeiro e legitimo procurador para por ella, em seu nome e de sua parte:

## I

Requerer do Governo Federal do Brazil a autorizaçãõ necessaria para funcçãoar na Republica a companhia, e para este fim assignar todos e quaesquer papeis, memoriaes, documentos e requerimentos; fazendo ou mandando fazer publicaçoẽs em gazetas ou jornaes officiaes ou outras, e tambem todos os registros exigidos por lei, quer na Junta Commercial da Capital da Republica, quer em outros quaesquer dos Estados, e tambem nos archivos de tabelliães publicos, preenchendo todas as formalidades exigidas pelas leis em vigor, passar certificados ou cópias certificadas e em geral praticar e fazer todos os actos, instrumentos, assumptos e cousas necessarias ou convenientes para o referido fim, exercendo o cargo de representante e procurador desta companhia perante todas e quaesquer autoridades publicas do Brazil e perante terceiros, firmas e corporações na fôrma legal e para fins legaes.

## II

Representar a companhia em todos os assumptos, negocios ou cousas de toda a sorte que possam surgir e que possam interessar directa ou indirectamente á companhia, com poderes para agir de modo que elle julgar conveniente a seu inteiro criterio, perante qualquer pessoa, funcionario, autoridade, repartiçãõ ou poder, federal, estadual ou municipal, e, além disso, praticar todos os actos necessarios para salvaguardar as concessões, privilegios e direitos, vantagens, prerogativas e interesses da companhia, representando-a perante qualquer forum e em que o presente instrumento possa ser produzido e perante qualquer juiz ou tribunal, defendendo-a em qualquer processo ou processos intentados contra ella por qualquer pessoa ou pessoas, iniciando os processos que o referido procurador julgar conveniente contra qualquer pessoa individual ou collectiva, requerendo, allegando e adduzindo todas as provas necessarias, acompanhando todas estas açções em quaesquer termos e circumstancias até final, com poderes para proceder á arbitragem amigavel ou por via de justiça, com os mais amplos poderes para usar de todos os meios uteis e legaes.

## III

Representar a companhia em todos os assumptos, negocios e cousas relativos aos seus interesses economicos e sociaes, com poderes para fazer qualquer arranjo ou contracto, estabelecer clausulas, assumir obrigaçoẽs e assignar quaesquer papeis, documentos ou instrumentos publicos ou privados, quer sejam federaes, estaudaes, municipaes, quer com qualquer funcionario ou tabelliãõ em qualquer parte da alludida Republica do Brazil, em que o presente instrumento de procuraçãõ haja de ser produzido, nomear e demitir empregados, elaborar instrucçoẽs e regulamentos, e, em geral, agir como procurador bastante e representante geral da companhia em tudo quanto directa ou indirectamente disser respeito, no todo ou em parte, aos seus interesses economicos e sociaes. Com poderes para abrir em qualquer banco ou estabelecimento bancario contas correntes e movimental-as, pagando e sacando dinheiro, assignando cheques, letras de cambio e saques, levantando emprestimos sobre quaesquer titulos garantidos ou garantias, penhor ou hypotheca, endossando os mesmos em favor da companhia; fazer operaçoẽs de credito, negociando os documentos respectivos; representar a companhia em qualquer assemblãa geral de outras companhias, emprezas ou syndicatos, discutindo e deliberando com respeito ás respectivas açções que possam pertencer á companhia, com poderes para votar e ser votado para todos os fins; bem assim, receber toda e qualquer quantia ou quantias devidas á companhia, em especie ou documentos, quer de

particulares, quer de empresas ou corporações em geral, quer de repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes; trocar, comprar, gravar de qualquer modo, alienar ou vender qualquer ou quaesquer effeitos ou bens da companhia, moveis, semoventes ou immoveis, fazendo tudo quanto necessario fôr para taes fins, tratando e combinando preços, recebendo quantias inclusive dividendos e pagamentos de juros, assignando recibos, escriptos e outros documentos necessarios nos livros de companhias ou empresas quaesquer, ou nos livros do Thesouro Nacional, da Caixa de Amortização e da Alfandega ou de qualquer outra repartição federal, bem como no Thesouro, na Recebedoria e em outras repartições estaduaes ou municipaes para os fins já citados.

A « Brazil Company » pelo presente acto, confere ao alludido Sr. Alexander Mackenzie todos os poderes supra mencionados do modo mais amplo e illimitado, com faculdade em todos os casos para prestar juramento, transigir, receber, dar quitação e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes conferidos pelo presente instrumento quando e como achar conveniente, a companhia pelo presente confirmando e se obrigando a haver por valido e firme tudo quanto o alludido Sr. Alexander Mackenzie ou seus substabelecidos fizerem por força do presente.

Em virtude do que, a mencionada companhia sellou o presente com o seu sello corporeo e referendou-o com as assignaturas do seu vice-presidente e do seu secretario neste dia 10 de setembro de 1909, anno do Senhor. - Pela « Brazil Company », Theo. C. Hall, vice-presidente.

Certifico. - Rodney D. Chipp, secretario.

Estava o sello commum da « Brazil Company ».

Estado de Nova York - Condado de Nova York.

Saibam todos que neste dia 10 de setembro de 1909, anno do Senhor, na cidade de Nova York, no condado e Estado supra mencionados, perante mim tabellião publico do mesmo condado, compareceram os supra citados Theodore C. Hall e Rodney D. Chipp, pessoalmente de mim conhecidos e que sei serem respectivamente o vice-presidente e o secretario da « Brazil Company », e as mesmas pessoas que assignaram e sellaram o instrumento supra, os quaes devida e respectivamente declararam que o mesmo é acto livre e feito da dita companhia sellado com o seu sello commum e assignado por elles, por ordem da sua directoria.

Em testemunho do que, assignei o presente que sellei com o sello do me officio no dia e anno supra mencionados em ultimo logar. - William A. Boeckel, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.

Estado de Nova York - Condado de Nova York, ss.

Eu, Peter J. Dooling, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão da Suprema Côrte do alludido condado que tambem é tribunal de registro, pelo presente certifico que William A. Boeckel archivou, no cartorio do escrivão do condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do condado de Kings, com sua assignatura autographa e que era, por occasião de receber a prova ou reconhecimento do instrumento annexo, devidamente autorizado a fazel-o. Certifico mais que conheço bem a lettra desse tabellião e estou convencido de que a assignatura do alludido certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello dos alludidos condado e côrte e firmei neste dia 10 de setembro de 1909. - Por Peter J. Dooling, James F. Gillingan.

Estava o sello a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de James F. Gillingan, pelo secretario do condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido, passei o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compões de quatro folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 10 de setembro de 1909. - José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

Chancella do alludido consulado. Um sello de 5\$ do serviço consular do Brazil, devidamente inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em Nova York. Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1909. - Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores na Capital Federal. Duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis, inutilizadas.

Collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 1\$, na Recebedoria do Rio de Janeiro.

BRAZIL COMPANY - Eu abaixo assignado, secretario da « Brazil Company », pelo presente certifico que em uma assembléa especial da directoria da « Brazil Company » devida e regularmente convocada e realizada nos termos da lei, no escriptorio da companhia em Broad Street n. 25, na cidade de Nova York, aos 8 de setembro de 1909, ás 10 horas e 45 minutos da manhã, havendo quorum presente da directoria, foi votada e unanimemente approvada a seguinte resolução:

« Fica resolvido que Alexander Mackenzie, do Rio de Janeiro, Brazil, seja, como pelo presente fica, nomeado o legitimo e verdadeiro procurador desta companhia no Brazil. E o presidente ou qualquer vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario ou qualquer ajudante do thesoureiro ou ajudante do secretario desta companhia sejam, como pelo presente ficam, autorizados e com instrucções para outorgarem e lavrarem uma procuração plena e geral em favor do alludido Sr. Alexander Mackenzie, da fôrma e contendo todos os termos e disposições que os alludidos funcionarios determinarem no acto de outorgal-a. E a outorga e expedição dessa procuração pelos referidos funcionarios constituirão prova bastante e evidente da fôrma, dos termos e disposições nella contidos, e prova cabal e bastante de ser a mesma procuração a que fica autorizada na presente resolução, para todo os fins. »

E eu, referido secretario, Rodney D. Chipp, certifico mais que Theodore C. Hall e Rodney D. Chipp que outorgaram o instrumento de procuração aqui junto, por parte da « Brazil Company », são o vice-presidente e o secretario, respectivamente, da « Brazil Company », devidamente eleitos e qualificados.

Em testemunho do que, sellei o presente com o sello da companhia e assignei neste dia 10 de setembro de 1909. - Rodney D. Chipp, secretario.

Chancella da alludida « Brazil Company ».

Estado de Nova York - Condado de Nova York.

Neste dia 10 de setembro de 1909, pessoalmente compareceu Rodney D. Chipp de mim pessoalmente conhecido e que sei ser o secretario em exercicio, devidamente eleito e qualificado da « Brazil Company », o qual devidamente prestou juramento de ser verdadeiro o certificado supra por elle firmado em minha presença.- William A. Broeckel, tabellião publico.

Chancella do referido tabellião.

A assignatura supra do tabellião William A. Boeckel estava legalizada pelo secretario do condado e côrte suprema do condado e Estado de Nova York. Pelo secretario, firmava: James F. Gillingan, em 10 de setembro de 1909.

A assignatura de James F. Gillingan estava reconhecida pelo nosso consul geral em Nova York, Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, em data de 10 de setembro de 1909.

A assignatura do consul do Brazil em Nova York, Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, estava legalizada, em data de 14 de outubro de 1909, pela Secretaria das Relações Exteriores na Capital Federal. Chancella da dita secretaria. Collada e devidamente inutilizada na Recebedoria do Rio de Janeiro, uma estampilha federal do 1\$000.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fê do que passei o presidente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1909. - Manoel de Mattos Fonseca.

Tabellião Belmiro Corrêa de Moraes - Rua do Rosario, n. 76, antigo 36, telephone 3.591 - L. 302, fls. 19. Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Substabelecimento de procuração bastante que faz Alexander Mackenzie .

Saibam quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e onze, aos vinte e sete dias do

mez de julho, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim tabellião comparece como outorgante Alexander Mackenzie, morador nesta cidade, reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé, perante ellas pelo mesmo outorgante foi dito que substabelecia na pessoa de Sydney Crowther Smith os poderes da procuração da « Brasil Company », feita no Estado de New-York, condado de New-York; em dez de setembro de mil novecentos e nove, taes quaes lhe foram conferidos e sem reserva.

Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, acceitou e assigna sobre uma estampilha de mil réis, com as testemunhas abaixo. Eu, Augusto de Azevedo, ajudante, a escrevi. Eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião interino, a subscrevi. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911. - Alexander Mackenzie. - Heitor Luz. - Carlos de Almeida. Traslada hoje. (Assignatura do tabellião Carlos Theodoro Gomes Guimarães).

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO - CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE UMA CORPORACÃO SOB AS LEIS VIGENTES

#### Estado do Maine

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado do Maine, em uma assembléa dos signatarios dos termos de contracto da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da « The Corporation Trust Company », na cidade de Portland, aos nove de dezembro de mil novecentos e seis, pelo presente certificam o seguinte:

1º, o nome da alludida companhia é « Brazil Company ».

2º, os fins da alludida companhia são:

a) assignar, comprar ou adquirir por outra fôrma e tomar, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, onerar, distribuir como dividendo ou por outra fôrma qualquer dispôr de acções do capital-acções ou dos titulos ou outras obrigações ou titulos comprobativos de divida de corporações ou associações e enquanto fôr possuidora dos mesmos, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedades, inclusive o direito de votar com quaesquer acções que possuir. E promover ou ajudar de qualquer fôrma a qualquer corporação ou associação da qual possuir acções, titulos ou outras obrigações ou provas de dividas e cujos fins sejam, no todo ou em parte, similares aos desta companhia ou que explore negocio susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia. E praticar todos e quasquer actos e cousas tendentes a proteger, preservar, melhorar ou augmentar o valor desses titulos, acções ou quaesquer obrigações ou provas de divida;

b) dragar ou melhorar por outra qualquer fôrma portos e construir e edificar armazens, molhes, pontes, pharóes e obras de portos de qualquer natureza em qualquer parte do mundo e explorar em qualquer parte do mundo os diversos ramos de engenharia, fazendo contractos e construcções, e fabricar, comprar, vender e negociar em material de construcção, ferramentas e accessorios;

c) procurar, investigar, obter, tirar, minerar, moer, calcinar, lavar, peneirar, trabalhar por meio de machina, reduzir, extrahir, refinar, preparar, amalgamar, tirar amostras, tratar, experimentar, manipular, apromptar para o mercado, fabricar, comprar, vender, negociar em argilla, saibro, areia, pedra, mineraes, metaes, substancias mineraes e productos de toda sorte. Comprar, possuir, vender, alugar, arrendar e desenvolver terras, bens immoveis, favores e direitos legitimos, explorar geralmente o negocio de pedreira, mineração commercio em geral, fabricantes, fazendeiros, proprietarios de bens immoveis e negocio de transporte (que não seja estrada de ferro) por terra e por mar;

d) na conformidade das leis em vigor da Republica do Brazil, e com observancia e autorizaçao dos poderes legislativo, governamentais, municipais ou outros, e mediante a devida licença ou consentimento, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, locar, construir, comprar, tomar de arrendamento ou em troca ou adquirir por outra forma e montar, reparar, conservar, melhorar, explorar e operar, com qualquer força motriz, estradas de ferro, vias ferreas, tramways, tracção urbana para transporte de passageiros, cargas, malas do correio expressas e outras cousas e adquirir, construir, possuir, manter, trabalhar e operar linhas telegraficas e telefonicas para serem usadas em ligação com os alludidos caminhos de ferro, tramways, serviço de tracção urbana e outros e adquirir, construir e possuir todos os necessarios ou convenientes desvios, chaves, gyradores, estações terminaes, depositos de carvão e de agua e outras estações, officinas de machinas, depositos de carga e outros edificio e pertences necessarios ou convenientes para a boa exploração e serviço das alludidas estradas de ferro, seus prolongamentos, ramaes e linhas accessorias, e adquirir legalmente direitos de viação e de terras para todos e quaesquer dos alludidos fins; cruzar ou encontrar outras linhas ferreas e arrendar suas linhas de trafego e outros direitos ou quaesquer delles a outras companhias e arrendar estradas de ferro, linhas de trafego e outros direitos de outras companhias; para os alludidos fins a companhia poderá celebrar e fazer os contractos e concessões que entender.

Fica entendido expressamente que esta companhia não construirá, adquirirá, explorará, nem operará em estradas de ferro ou vias ferreas, linha telegraficas ou telephonicas, nem auxiliará a aquisição, construcção, operação e exploração das mesmas, bem como não se occupará de carregar ou transportar passageiros, cargas ou outras cousas no Estado de Maine ou em qualquer outro Estado ou jurisdicção, a não ser quando e onde o permittirem as leis desses Estados ou jurisdicções;

e) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de qualquer outro modo bens moveis ou immoveis, direitos de propriedade, favores ou privilegios que a companhia possa julgar uteis ou convenientes aos fins de quaesquer dos seus negocios e edificar, montar, construir, explorar, manter, melhorar, gerir, trabalhar, fiscalizar e superintender quaesquer edificios, obras, caminhos, estradas, minas, fundições, tramways, caminhos de ferro, reservatorios, acueductos, cursos de agua, armazens, fornos, serrarias, trituradores, obras hydraulicas e electricas, fabricas, depositos de outras obras que possam parecer directa e indirectamente conducentes e quaesquer dos fins da companhia a contribuir, subsidiar ou ajudar de qualquer forma e tomar parte em qualquer operação dessas com observancia das disposições legislativas ou governamentais, onde fôr necessario e sempre que o fôr;

f) opportunamente requerer, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou de outra forma, e exercer, explorar e beneficiar de qualquer disposição de lei, ordem, mandado, licença, poder, autorizaçao, concessão, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridades supremas, municipais ou locais, ou qualquer corporação ou instituição publica tenha autorizaçao de decretar, passar ou conceder; e pagar, auxiliar e contribuir para levar taes favores a effeito e apropriar-se de quaesquer titulos, acções e activos da companhia para fazer os gastos e pagar as custas e outras despezas quaesquer a isso referentes;

g) comprar ou adquirir ou por outra forma e explorar ou promover qualquer outra companhia que explore ou pretenda explorar qualquer outro negocio de fabrica ou outro que possa parecer á companhia susceptivel de ser convenientemente explorado em ligação com qualquer dos negocios ou fins da companhia ou tendentes a beneficiar directa ou indirectamente esta companhia e valorizar ou tornar aproveitavel qualquer dos bens ou direitos da mesma, e pagar qualquer negocio comprado ou adquirido por essa forma em acções, titulos ou outras obrigações desta companhia;

h) requerer, comprar ou adquirir por outra qualquer forma patentes, direitos de invenção, concessões, licenças, arrendamentos, e outros direitos semelhantes, conferindo qualquer direito exclusivo ou não ou direito limitado de fazer uso de qualquer negocio ou outra informação referente á invenção que possa parecer susceptivel de ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição possa parecer de proveito para esta companhia, e usar, exercer, desenvolver ou conceder licença a isso referentes ou, de qualquer outra forma, tornar uteis os bens, direitos, interesses ou informações obtidos por essa forma;

i) comprar ou adquirir por outra qualquer fôrma e tomar e possuir e vender, ceder, transferir, hypothecar, onerar, distribuir como dividendo ou por outra fôrma dispôr de acções do capital-acções ou de títulos ou outras obrigações ou provas de divida de qualquer outra corporação e enquanto fôr possuidora dessas acções exercer todos os direito, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de com ellas votar;

j) garantir por endosso ou por outra fôrma o pagamento de quaesquer dinheiros em principal ou juros garantidos ou devidos em respeito a títulos, acções, hypothecas, onus, obrigações e outros títulos de quaesquer corporações ou autoridades supremas, municipaes, locaes ou outras ou de quaesquer pessoas, collectivas ou não, e garantir dividendo sobre quaesquer acções do capital acções de qualquer corporação sempre que fôr necessario ou conveniente aos negocios da companhia ou tendente a trazer-lhes vantagens;

k) empregar e gyrar com os dinheiros da companhia a que não forem immediatamente precisos, em títulos garantidos e do modo que opportunamente fôr determinado pela directoria;

l) vender, arrendar ou dispôr de qualquer outra fôrma dos bens e empregos da companhia ou de parte dos mesmos pelo preço que a companhia entender e especialmente contra acções, debentures, títulos ou outras garantias de qualquer outra companhia cujos fins sejam, no todo ou em parte, semelhantes aos da companhia;

m) permittir ou ordenar que a massa dos bens e juros de qualquer negocio ou propriedade adquirida, estabelecida ou explorada pela companhia fique ou seja empregada ou registrada ou não, constituida ou por constituir - em fidei-commisso, como agencia ou representação desta companhia, ou mediante outros termos e condições que a directoria achar conveniente para o interesse desta companhia e gerir os negocios ou chamar a si e explorar os negocios de qualquer corporação, já adquirindo todas ou parte das acções ou títulos, debentures ou outras obrigações da mesma, já por outra fôrma qualquer, e exercer todos ou qualquer dos poderes dessa companhia ou os dos possuidores de acções ou títulos ou debentures e outras obrigações da mesma e receber e distribuir como lucro, ou por outro modo, os dividendos e juros destas acções, títulos, debentures ou outras obrigações;

n) obter o registro e reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoas no mesmo, de accôrdo com as leis desse paiz estrangeiro, para a representar a presente companhia e aceitar citação para ou por parte da companhia, de qualquer processo ou acção;

o) fazer qualquer arranjo para partilhar lucros, união de interesses, cooperação, risco conjuncto, concessão reciproca, sociedade ou outra combinação com qualquer pessoa ou companhia, explorando ou em vias de explorar, ou de entrar em qualquer negocio ou transacção que esta companhia esteja autorizada a tratar ou explorar, ou negocio ou transacção susceptivel de ser conduzida de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta companhia e tomar ou adquirir, de qualquer fôrma, acções ou obrigações dessa companhia, de vender, guardar, reemitir com ou sem garantia, ou por outra fôrma negociar com essas acções ou obrigações;

p) fazer fusão com qualquer companhia cujos fins sejam, no todo ou em parte, similares aos desta companhia;

q) fazer todos os actos e cousas incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima enumeradas;

r) nada do que aqui se contém será entendido como autorizando a formação, pelo presente instrumento, de qualquer corporação para banco ou negocio de seguro ou banco de deposito ou companhia depositaria ou associação, tendo por objecto auferir lucros de emprestimo ou uso de dinheiro ou companhia de depositos ou qualquer corporação possuindo qualquer dos poderes prohibidos ás corporações organizadas nos termos do art. 47 do « Revised Statutes » do Estado de Maine e suas emendas e additivos.

O negocio de construcção e exploração de caminhos de ferro ou de auxilio para construcção dos mesmos e os negocios de companhias telegraphicas ou telephonicas e de gaz e electricidade serão explorados sómente em paizes estrangeiros e Estados, territorios e jurisdicções que não sejam o Estado de Maine e sómente nos Estados estrangeiros, paizes e territorios ou jurisdicções cujas leis assim o permittam.

3º A importancia do capital-acções é de \$1.000.000 (um milhão de dollars). A importancia das acções ordinarias é ..... A importancia das acções preferenciaes é .....

4º A importancia do capital-acções já paga é nenhuma.

5º O valor das acções ao par é \$100 ( cem dollars) cada uma.

6º Os nomes e residencias dos possuidores das alludidas acções são os seguintes:

Nomes Residencias	N. de acções	
	Ord.	Pref.
Warren N. Akers, Poston, Mass.....	-	Duas (2)
Clarence E. Eaton, Portland, Maine .....	-	Duas (2)
Charles D. Fullerton, Portland, Maine.....	-	Duas (2)
W. F. Crummett, Portland, Maine .....	-	Duas (2)
J. R. Griffin, Portland, Maine .....	-	Tres (3)
Importancia dos titulos não subscriptos e a emitir .....	-	9.989
Total.....	-	10.000

7º A alludida corporação é domiciliada em Portland, no condado de Cumberland.

8º O numero de directores é cinco e seus nomes são: Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton, J. R. Griffin e W. F. Crummett.

9º O nome do escrivão é Millard W. Baldwin e a sua residencia é Portland.

10º Os abaixo assignados: Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton, J. R. Griffin e W. F. Crummett, constituem a maioria da directoria desta companhia.

Em testemunho do que, firmamos o presente neste dia nove de novembro de mil novecentos e seis. Anno do Senhor. Warren N. Akers, presidente. - Clarence E. Eaton, thesoureiro. - Maioria da directoria: Warren N. Akers. - Clarence E. Eaton. - Charles D. Fullerton. - J. R. Griffin. - W. F. Crummett.

Estado de Maine - Condado de Cumberland - SS:

No dia nove de novembro de mil novecentos e seis, pessoalmente compareceram Warren N. Akers, presidente; Clarence E. Eaton, thesoureiro, e Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton, J. R. Griffin e W. F. Crummett, maioria da directoria da «Brazil Company», e fizeram respectivamente juramento de ser verdadeiro o precedente instrumento por elles assignado. - Perante mim.- James E. Manter, juiz de paz. - Estado de Maine.

Repartição do procurador geral, aos dez de novembro de mil novecentos e seis. Anno do Senhor. Pelo presente certifico que examinei o certificado precedente e que o mesmo se acha devidamente feito e assignado e de accôrdo com as leis do Estado. - Warren C. Philbrook, ajudante do procurador geral.

Repartição do Secretario de Estado - Pelo presente certifico que o instrumento precedente é cópia fiel do registro desta repartição.

Em testemunho do que, mandei affixar ao presente, o sello do Estado. Passado e por mim assignado em Augusta neste dia vinte e oito de janeiro, deste anno do Senhor, mil novecentos e sete, centesimo trigesimo primeiro da Independencia dos Estados Unidos da America.- A. I. Brown, Secretario de Estado. Registro de actos - Registro da «Brasil Company», feito aos doze de novembro de mil novecentos e seis, ás oito horas e meia da manhã, no volume 35, pagina 246. Attesto. Ruy P. Eaton. Registrador. Estado de Maine: Secretaria de Estado - Augusta, doze de novembro de mil novecentos e seis. Recebido e archivado neste dia.

Attesto - Byron Boyd, Secretario de Estado. Registrado no volume 59, pagina 177.

N. 4.251 - Estados Unidos da America - Departamento de Estado - A todos que a presente virem, saudações.

Certifico que o documento aqui junto está sellado com o sello do Estado de Maine, e que este sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Elihu Root, Secretario de Estado, mandei sellar o presente com o sello do Departamento do Estado e assignar o meu nome pelo chefe geral do alludido Departamento na cidade de Washington, aos trinta e um dias de janeiro de mil novecentos e sete. - Por Elihu Root, Secretario de Estado, Chas Denby, chefe geral.

Estado o sello da Repartição de Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 3.690 - Recebi 5\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Chas Denby - Consulado Geral do Brazil em Nova York, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e sete.

Assignado: Garcia Leão, vice-consul.

Estava a chancella do alludido consulado.

Duas estampilhas do sello consular do Brazil, valendo collectivamente 5\$, devidamente inutilizadas.

Collada ao documento uma estampilha federal de 3\$, inutilizada na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul do Brasil em Nova York. (Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1907. - Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1911.

Sobre estampilhas Federaes do valor collectivo de 3\$900.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911. - Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção e a seguinte:

#### TRADUCÇÃO

Estatutos da « Brazil Company » (comprehendendo emendas feitas até primeiro de março de mil novecentos e nove)

#### SÉDE PRINCIPAL DOS NEGOCIOS E SELLO

**Art. 1º** A séde principal dos negocios e o escriptorio da companhia no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello terá fôrma circular com as palavras « Brasil Company » em redor de periphéria e as palavras e algarismos « Incorporada 1906 Maine » ao centro.

#### FUNCCIONARIOS

**Art. 2º** Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um 1º vice-presidente e os vice-presidentes que, opportunamente forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria constituída por cinco directores e empregados subalternos, que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomearam.

Os accionistas, em sua assembléa annual, elegerão dentre si, por escrutinio secreto, a directoria. Tambem elegerão o escrivão.

A directoria, em sua primeira reunião, depois de haver sido eleita, elegerá dentre os que a constituirem um presidente e um primeiro vice-presidente, e nomeará, igualmente, um thesoureiro e um secretario. A directoria, opportunamente, poderá nomear outros vice-presidentes, porém, os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro, não precisam ser membros da directoria. O escrivão e o secretario prestarão respectivamente juramento de bem e fielmente desempenharem os seus cargos.

Os cargos de vice-presidente e secretario ou de thesoureiro e secretario poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Todos os alludidos funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno, e depois desse prazo até serem eleitos e qualificados os seus respectivos sucessores, podendo, entretanto, ser destituídos em qualquer tempo por deliberação da maioria da directoria ou da commissão executiva; exceptuam-se os funcionarios eleitos na assembléa da signatarios dos termos de contracto na primeira assembléa da directoria, que só exercerão seus cargos até a primeira assembléa annual e dessa data em diante, até serem eleitos e qualificados os seus sucessores.

### RENUNCIA DE FUNCIONARIOS

**Art. 3º** Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario, poderá resignar o cargo que exerce, mandando aviso escripto á directoria ou ao presidente ou secretario, e sendo este acceto pela directoria ou pelo funcionario a quem fôr dirigido, considerar-se-ha vago o logar. Os directores que continuarem a exercer seus cargo ou os membros da commissão executiva poderão, a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão, deliberar, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, embora tenha havido vicio na eleição ou qualificação desse director ou membro da commissão executiva.

### VAGAS

**Art. 4º** Quaesquer desses cargos poderão ficar vagos e serão preenchidos pela directoria ou pela commissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga occupal-a-ha pelo prazo que faltava a pessoa a quem vier substituir. Caso um funcionario da companhia esteja temporariamente ausente ou incapacitado de exercer suas funcções, a directoria ou a commissão executiva poderão nomear uma pessoa para agir em logar delle, enquanto estiver ausente ou impedido, dando a essa pessoa ou os amplos poderes que assistem a esse funcionario ou parte dos mesmos, como entender.

### ATRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

**Art. 5º** Os bens, transacções e negocios da companhia serão geridos pela directoria que poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo aquelles que a lei manda exercer de outra fôrma. Sem restringir de qualquer fôrma, por inferencia, referencia ou por outra fôrma qualquer, generalidade dos poderes supra mencionados, a directoria poderá, á sua inteira discreção, comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar contractos com quem achar vantajoso para a companhia e estipular o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos; terá tambem poderes, sem carecer de assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispôr de qualquer outra fôrma de todos ou quaesquer bens da companhia; emittir titulos, debentures ou outros titulos garantidos quaesquer da companhia e caucionar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços, a seu inteiro criterio, que julgar conveniente, e hypothecar, gravar, caucionar ou onerar de qualquer outro modo os bens moveis ou immoveis da companhia afim de garantir o pagamento de quaesquer titulos, debentures ou outros titulos garantidos ou dividas da companhia.

### COMMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 6º** A directoria da companhia em resolução votada por maioria de toda a directoria, poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que, salvo as restricções que tal resolução estipular ou que forem votadas em outras reuniões da directoria, opportunamente, terá e poderá exercer todas as attribuições que a lei e os presentes estatutos dão á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a de autorizar a apposição do

sello da companhia em todos os papeis que disso possam carecer. A comissão executiva elegerá um presidente dentre os seus membros.

## DELEGAÇÃO DE PODERES

**Art. 7º** A directoria ou a comissão executiva poderão, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a comissões, funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos ás estipulações que possam ser impostas pela directoria ou comissão outorgante.

### « QUORUM » DA DIRECTORIA OU DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 8º** Tres directores e dous membros da comissão executiva, em qualquer caso, constituição quorum para tratar de negocios.

## ACTAS

**Art. 9º** A directoria mandará lavrar actas das suas deliberações, bem como das da comissão executiva e dos accionistas, e nas assembléas annuaes e em qualquer outra occasião em que os accionistas exigirem apresentarão uma exposição do activo e passivo da associação e do estado de seus negocios.

## ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 10** O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as reuniões da directoria e ás assembléas dos accionistas, desempenhará todas as attribuições imposta por lei ao presidente de uma companhia.

## ATTRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

**Art. 11.** O 1º vice-presidente terá todos os poderes e exercerá todas as attribuições do presidente, quando este se achar ausente ou impossibilitado de agir, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem impostas ou conferidas pela directoria ou pela comissão executiva. Achando-se ausentes o presidente e o 1º vice-presidente de uma reunião da directoria ou de uma assembléa de accionistas, poderá ser eleita uma pessoa para dirigir os trabalhos. Todos outros vice-presidentes, á excepção do primeiro, terão os poderes e desempenharão, as attribuições que, opportunamente, lhe, forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

## ATTRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO

**Art. 12.** O escrivão terá escriptorio no Estado de Maine e prestará, juramento de bem e fielmente de desempenhar o seu cargo, conforme dispõe a lei.

Registrará todas as resoluções e deliberações dos accionistas da companhia e terá um archivo de todos os instrumentos e papeis que carecerem de ser registrados neste escriptorio e desempenhará as funcções e que lhe forem impostas pelo presidente e pela directoria ou pela comissão executiva. Estando ausente o escrivão de uma reunião de accionistas, poderá ser nomeado um escrivão temporario pela assembléa.

## ATTRIBUIÇÕES DE SECRETARIO

**Art. 13.** O secretario será ex-officio, o escrivão da directoria e da comissão executiva, e como tal, lavrará as actas de todas as assembléas da directoria e de todas as comissões, e fará todos os avisos aos accionistas, directores e comissões da associação.

Prestará juramento de vem e fielmente desempenhar o seu cargo. Terá sob sua guarda o sello da companhia e, com o escrivão, será o guarda de todos os registros e archivos da companhia e desempenhará todos os deveres inerentes ao seu cargo e os que lhe forem affectos pela directoria ou pela commissão executiva. Na ausencia do secretario de uma assembléa da directoria ou da commissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assembléa.

#### ATTRIBUIÇÕES DO THESOUREIRO

**Art. 14.** O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e titulos garantidos da companhia, à excepção da sua fiança que será guardada pelo presidente.

Esripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros competentes em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente escripturadas e occupar-se-há de outros negocios propriamente affectos e inherentes ao seu cargo e dos que lhe incumbir a directoria ou a commissão executiva. Prestará fiança para fiel cumprimento de suas attribuições da fôrma e importancia e com as garantias que a directoria e a commissão executiva determinarem.

#### ASSEMBLÉA ANNUAL DOS ACCIONISTAS

**Art. 15.** A assembléa annual dos accionistas para eleger funcionarios e para tratar dos outros assumptos que forem convenientemente submettidos à assembléa realizar-se-há a hora marcada no aviso da assembléa na segunda terça-feira de fevereiro de cada anno, no escriptorio principal da companhia em Maine, à excepção do anno de 1909 em que não haverá assembléa.

No caso da assembléa annual não ser devidamente convocada, a directoria convocará uma assembléa especial em logar dessa e para tratar dos negocios da incumbencia dessa assembléa annual e todos os actos praticados nessa assembléa especial terão o mesmo valor e effeito que se houvessem sido decididos em assembléa a annual.

#### ASSEMBLÉA ESPECIAL DE ACCIONISTAS

**Art. 16.** As assembléas especiaes dos accionistas serão convocadas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, ou mediante requerimento escripto dos accionistas, possuindo nunca menos de um quinto do capital-acções emittido e em circulação.

#### « QUORUM » DE ACCIONISTAS

**Art. 17.** Em cada assembléa de accionistas devem achar-se representados em pessoa ou por procuração accionistas possuindo no minimo cincoenta e um por cento da importancia total das acções do capital-acções então emittidas e em circulação, para constituirem maioria (quorum), si porém a porcentagem fôr inferior á indicada acima será a assembléa transferida.

#### AVISO DE ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

**Art. 18.** Será dado aviso de todas as assembléas de accionistas pelo secretario, remettendo pelo correio ou mandando entregar a cada socio (accionista), dez dias no minimo antes do fixado para a assembléa, aviso indicando a hora e logar marcados para a assembléa e a natureza geral do negocio que se vae tratar. O aviso remettido pelo correio deve ser endereçado ao accionista para o ultimo endereço por elle fornecido ao secretario e todo o accionista será, para todos os effeitos, considerado como havendo recebido em

tempo o aviso da assembléa, si estiver presente ou representado por procuração nessa assembléa ou si devolver por escripto esse aviso antes ou depois de realizada a assembléa.

## REUNIÕES DA DIRECTORIA

**Art. 19.** As reuniões (assembléas) ordinarias da directoria realizar-se-hão nos logares e nas occasiões que a directoria determinar e não será preciso dar aviso dessas reuniões. Serão convocadas reuniões especiaes da directoria pelo secretario, sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria assim o quizerem e será dado aviso em tempo razoavel dessas reuniões especiaes, mas os actos de uma maioria da directoria em uma assembléa serão validos, não obstante qualquer vicio no aviso dessa reunião.

## REUNIÕES DA COMMISSÃO DE EXECUTIVA

**Art. 20.** As reuniões ordinarias da commissão executiva terão logar nas épocas e nos logares que a commissão determinar e não será preciso dar aviso dessas reuniões. Serão convocadas reuniões especiaes da commissão executiva pelo secretario, quando o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir e dar-se-ha aviso em tempo conveniente dessas assembléas, porém as resoluções da maioria da commissão executiva, tomadas em qualquer reunião, serão validas, não obstante ter havido vicio no aviso dessa reunião.

## VOTO

**Art. 21.** Em qualquer assembléa de accionistas, todo accionista registrado terá direito a um voto por acção registrada em seu nome. Caso morra um accionista, os seus representantes pessoaes poderão votar. Caso um accionista seja menor ou soffra das faculdades mentaes ou idiota, seu curador poderá votar por elle. Qualquer pessoa com direito de votar em uma assembléa poderá votar por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assembléa para a qual fôr nomeada; essa procuração deve ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. Essa procuração não terá valor depois de haver sido adiada definitivamente a assembléa.

## CAPITAL-ACÇÕES

**Art. 22.** O capital-acções da companhia será de \$1.000.000, (um milhão de dollars) dividido em 10.000 (dez mil) acções do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma. Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos accumulados da companhia para cada anno, sómente quando a directoria, a seu criterio, determinar, e os possuidores de acções não terão direito a dividendo a não ser retirado dos lucros liquidos da companhia e quando a directoria o declarar.

## CERTIFICADOS DE ACÇÕES

**Art. 23.** Cada accionista terá direito a um certificado especificado o numero de acções que possuir e esse certificado será sellado com o sello commum da companhia e será assignado pelo presidente ou pelo vice-presidente e o thesoureiro ou thesoureiro-ajudante. Nenhum director assignará fórmulas em branco e as deixará para serem usadas por outros, nem as assignará sem conhecer do direito aparente das pessoas para quem são emittidos os certificados. Caso se perca ou estrague um certificado, poderá ser emittido outro novo em seu logar, depois de provada à

evidencia a perda ou destruição daquelle e mediante pagamento da indemnização que a directoria ou a commissão executiva exigir.

## TRANSFERENCIA DE TITULOS

**Art. 24.** As acções poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou por seus representantes legais, por meio de um instrumento escripto pelo proprio punho desses e a companhia, por seus funcionarios ou pelo agente da transferencia, terá a obrigação de transferir nos livros da companhia as acções sempre que forem cedidas por meio desse instrumento escripto entregue á companhia com certificado representando as acções cedidas e de emittir um novo certificado no nome do cedido, de accôrdo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer qualquer onus, encargo ou equidade affecta de uma acção qualquer do capital-acções da companhia, nem a reconhecer uma pessoa ou pessoas cujo nomes figuram nos livros da companhia como dono ou donos legais dessa acção.

## « WARRANTS » DE ACÇÕES AO PORTADOR

**Art. 25.** (1) A companhia ao entregar o certificado de qualquer acção ou acções integralizadas com a respectiva transferencia ao thesoureiro da companhia poderá entregar um warrant por acção nella especificada, dando direito ao portador sobre essa acção, e fornecendo coupons ou outro meio de pagamento de futuros dividendos sobre essa acção.

(2) As acções especificadas no certificado entregue na fórma supra serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, na occasião, como fidei-commissario dos warrants de acções, e não serão ulteriormente transferidas e não serão emittidos certificados com respeito ás mesmas sinão de accôrdo com o que naquelle se dispõe.

(3) O warrant poderá ser escripto em francez ou em inglez e será sellado com o sello da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante seu ou qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario pelos directores, sendo que em cada warrants só pôde ser especificada uma acção.

(4) Si um warrant ou coupon ficar estragado ou em máo estado, os directores poderão emittir outro em seu logar, mediante entrega do warrant estragado.

(5) Os directores, sendo-lhes provado a seu inteiro contento que se perdeu ou estragou um warrant ou coupon, poderão emittir outro warrant ou coupon em logar daquelles, mediante pagamento á companhia da indemnização que elles ajustarem.

(6) A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um coupon ou de um warrant como tendo absoluto direito á acção ou dividendo nelles especificados.

(7) O portador de um warrant ao deposital-o no escriptorio ou em outro logar que os directores determinarem, nunca menos do tres dias antes da realização de uma assembléa da companhia, receberão um bilhete ou procuração autorizando-o a comparecer e votar com respeito á acção ou acções para as quaes o warrant ou warrants houverem sido depositados e depois da assembléa o warrant ou warrants serão devolvidos a elle ou ao portador do bilhete ou procuração contra entrega deste. E quanto ás especificadas nos warrants que não houverem sido depositados por esta fórma, o thesoureiro votará e exercerá os direitos de socio do modo que elle e o presidente da companhia combinarem.

(8) Si o portador de um warrants entregal-o e pedir, da fórma que a directoria prescreve, para ser registrado como accionista ou socio com respeito á acção especificada no mesmo, a companhia transferirá para seu nome um das acções especificadas no certificado de acções originariamente passado e emittirá um novo para as mesmas.

(9) A companhia poderá nomear agentes em Paris ou com outros logares, com amplos poderes e faculdades para praticar todos os actos que possam ser necessarios e executarem e levarem a effeito o que aqui fica disposto com referencia a warrants de acções e para o fim de dar aos possuidores desses warrants os direitos e faculdades aqui especificados.

## AVISOS

**Art. 26.** Todas as acções do capital-acções desta companhia são emitidas e acceitas com a condição expressa e ficando bem entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou por parte de qualquer delles, sob o pretexto de ficarem em relação fiduciaria com ella ou de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia por qualquer propriedade por ella comprada ou devido á circumstancia de não ter ella directoria independente e não haver responsabilidade alguma por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou por parte de qualquer delles motivada ou de qualquer fórma resultante de venda e transferencia dessa propriedade para a companhia.

E fica geralmente entendida e declarado que todos os funcionarios e accionistas presentes e futuros desta companhia concordam, como concordarão de futuro, com os termos, condições e circumstancias mediante os quaes quaesquer propriedades foram ou poderão ser compradas ou adquiridas por esta companhia, conforme já ficou dito.

## EMENDAS DE ESTATUTOS

**Art. 27.** Estes estatutos poderão ser emendados, alterados ou rejeitados por deliberação de accionistas possuindo no minimo cincoenta e um por cento do capital-acções emitido e a receber (em circulação) em uma assembléa annual ou assembléa especial devidamente convocada para esse fim.

Eu abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da «Brazil Company», corporação do Maine, pelo presente certifico que o instrumento escripto aqui annexado e que se diz ser cópia dos estatutos da mesma « Brazil Company », incluindo emendas feitas até o dia 1 de março de 1909, é cópia fiel e authentica, em palavras e algarismos, dos estatutos da « Brazil Company », incluindo todas as emendas feitas até o dia 1 de março de 1909, conforme dito supra e que não foram feitas emendas ulteriores nos mesmos estatutos, nem foram adoptadas emendas pela companhia anteriormente á confecção do presente certificado.

Em testemunho do que foi o presente sellado com o sello da mesma «Brazil Company», na cidade de Nova York, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 22 de março de 1909, Anno do Senhor. - Rodney D. Chipp, secretario, Estado de Nova York - Condado de Nova York - ss. - Assignado e jurado pelo mesmo Rodney D. Chipp neste dia 22 de março de 1909, perante mim. - William A. Boeckel, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.

Estado de Nova York.- Condado de Nova York: ss. - Eu, Peter J. Dooling, secretario do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tambem tribunal de registro, pelo presente certifico que William A. Boeckel archivou no cartorio do secretario do condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do condado de Kings com sua assignatura autographa e que era por occasião de receber a declaração junto, devidamente autorizado ao fazer e que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito que a assignatura do certificado junto é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do referido condado e côrte neste dia 22 de março de 1909.

Por Peter J. Dooling, assignado, James F. Gilligan.

Estava a chancella dos referidos condado e côrte.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James F. Gilligan pelo secretario do condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 28 de março de 1909. - Assignado, José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

Um sello de 5\$, do Brazil, inutilizado.

Chancella do mesmo consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes do valor collectivo de 6\$300.

A assignatura e a qualidade do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos estavam legalizadas na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital em data de 25 de julho de 1911.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de julho de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 5\$100.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911. - Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte;

#### TRADUCÇÃO BRAZIL COMPANY

Cópia certificada de deliberações autorizando o domicilio da companhia no Brazil e nomeado o Sr.

Alexander Mackenzie seu procurador alli.

Eu abaixo assignado, secretario da « Brasil Company », pelo presente certifico que se realizou uma assembléa especial da directoria da « Brazil Company » nos escriptorios da « Corporation Registration Company » na cidade de Boston, Estado de Massachussets, aos 13 de fevereiro de 1907, ao meio dia, em virtude de uma notificação (um aviso) da assembléa, assignado por todos os directores da companhia, achando-se presente um quorum da directoria, foi por elle votado, entre outros assumptos, o seguinte que foi approved unanimemente:

Fica resolvido que o presidente ou o 1º vice-presidente e o thesoureiro ou secretario da companhia se acham e ficam pelo presente autorizados e com as devidas instrucções para tomarem as medidas necessarias e que possam achar convenientes e conducentes á installação e domicilio desta companhia na Republica do Brazil e para revestil-a de todas as faculdades necessarias afim de que a mesma possa explorar o seu negocio na alludida Republica.

Fica resolvido mais que o Sr. Alexander Mackenzie, da cidade do Rio de Janeiro, Brazil, seja como pela presente fica nomeado o procurador residente desta companhia no Brazil, com todos os poderes e faculdades que as leis do Brazil exigem para os representantes de companhias; e o presidente ou o 1º vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario desta companhia ficam pela presente autorizados e com instrucções para passarem procuração em favor do alludido Alexander Mackenzie, procurador residente da companhia, no Brazil, pela fôrma e contendo os termos e condições que os mesmos funcionarios determinarem ao outorgarem-n'a.

E a outorga e expedição dessa procuração pelos alludidos funcionarios, constituirão determinação sufficiente da fôrma, estipulações e termos da mesma e certificado de ser ella a procuração que pela presente resolução fica autorizada para todos os fins.

E eu, o alludido secretario, certifico ainda que estes são os funcionarios da companhia devidamente eleitos e qualificados:

Presidente, Warren N. Akers; 1º vice-presidente, Normann J. Mac Gaffin; thesoureiro, Henry C. Cook; escrivão, Millard W. Baldwin; secretario, Robert E. Cosgrove.

Em testemunho do que assignei a presente que sellei com o sello da companhia neste dia 13 de fevereiro de 1907. - Robert E. Cosgrove, secretario.

Estado de Massachussets - Suffolk SS:

Aos 13 dias de fevereiro de 1907, pessoalmente compareceu Robert E. Cosgrove, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser devidamente qualificado e secretario interino da «Brazil Company», o qual devidamente jurou ser verdadeiro o certificado supra por elle assignado em minha presença. - Stephens E. Young, tabellião publico.

Estava o sello do alludido tabellião publico.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de Stephens E. Young notario publico deste Estado de Massachussets e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente que vae por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brazil em Boston, aos 14 de fevereiro de 1907. - Jayme Mackay de Almeida, vice-consul.

Estavam duas estampilhas do serviço consular do Brazil, valendo collectivamente 5\$, inutilizadas. Chancella do alludido vice-consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay de Almeida, vice-consul em Boston. (Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de 550 réis.)

Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1907. - Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Colladas ao documento duas estampilhas do sello federal valendo collectivamente 1\$200, devidamente inutilizadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto.

Em fé e em testemunho do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 1\$200.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911. - Manoel de Mattos Fonseca.

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar a seguinte guia para instrucções da infantaria, organizada de accôrdo com o disposto no regulamento approvedo pelo decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1911.-Emygdio Dantas Barreto.

### Guia para instrucção da infantaria Escola de recrutas

#### I

Movimentos sem arma, gymnastica, perfil individual.

Continencias. Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e altas autoridades militares.

Uniformes e distinctivos dos postos.

Regulamento disciplinar. Conducta do soldado na rua, nos vehiculos de conducção publica. Principios de educação moral.

## II

Manejo da arma, gymnastica com arma. Exercicios preparatorios de tiro, pontarias nas differentes posições e sobre alvos diversos. Tiro com cartucho de festim e com o de carga reduzida.

Movimento em uma e duas fileiras, instrucções da esquadra.

Rendimentos do serviço de campanha; arrumar a mochila, emmoldar o capote, modo de usar o equipamento, armar e desarmar barraca; ordem de marcha e meia-marcha.

Nomenclatura resumida da arma.

Continuação da educação moral.

## III

Continuação dos exercicios de tiro. Avaliar distancias; graduar a alça; ver e reconhecer os diversos alvos; tiros individuaes de instrucção.

Ordem dispensa: desenvolvimento em atiradores, occupação de alturas bosques e outros accidentes; modo de avançar por saltos ou arrastando-se; movimentos por vozes ou signaes; conserva-se occulto e coberto pelo terreno; transmissão de ordens á linha de atiradores. Ataque a baioneta. Substituição do commandante da esquadra que por qualquer motivo saia de fórma.

Continuação dos exercicios de gymnastica: saltar sobre terra removida, subir escadas, trepar em arvores sem equipamento ou com auxilio de correias do equipamento, saltar vallas, subir ladeiras ingremes, passar armado, escalar muros, trepar um homem sobre os hombros do outro, etc.

Utilização dos instrumentos de sapa - Cavar rapidamente um abrigo, mesmo deitado.

Esgrima de baioneta.

Continuação da educação moral.

## IV

Escola de pelotão. Tiros individuaes de applicação.

Serviço de campanha: marcha de patrulhas e seus deveres, sentinella nos postos avançados, pequenos postos e postos a cossaco.

Deveres do soldado de guarda. Deveres do reservista, canções militares, sua utilidade nas marchas.

Codigo Penal.

Continuação da educação moral.

A instrucção dos recrutas durará de 1 de janeiro a 31 de março, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o adeantamento dos recrutas.

E' expressamente prohibido passar recrutas a prompto sem completar a instrucção sob pretexto de exigencias do serviço; quando fôr absolutamente indispensavel, elles poderão ser chamados aos serviços, sem prejuizo da instrucção.

Na instrucção theorica e educação moral se procurará não passar dos rudimentos indispensaveis, pois os soldados continuarão a aprender durante o resto do anno.

Deve-se ter muito cuidado em não sobrecarregar inutilmente a intelligencia dos recrutas com cousas de que elles não tenham necessidade, e se empregará sempre linguagem clara, simples, ao alcance de sua comprehensão. Para a educação moral, bem como para a instrucção de tiro e de gymnastica, os commandantes de corpos poderão designar instructores.

Emquanto não estiver em vigor o sorteio, e não podendo portanto os recrutas se incorporar em época certa, os corpos estabelecerão escolas, sob a direcção de instructores, para os recrutas que se incorporarem quando a instrucção já esteja adeantada.

A instrução tactica deve obedecer rigorosamente aos regulamentos em vigor; para a instrução theorica e educação moral e recommendavel o Catecismo do soldado de infantaria, do tenente Ildefonso Escobar. Toda a instrução que puder ser dada fóra dos quartéis só será affectuada no interior d'elle quando a temperatura ou máo tempo o exigir; o conhecimento do terreno será dado praticamente á vista dos accidentes, cujos nomes se explicarão aos recrutas, uniformizando assim a linguagem, que apresenta sensiveis differenças de um Estado para outro.

O instructor interrogará constantemente o recruta sobre os assumptos que tiver ensinado e fará tudo para desenvolver a intelligencia e iniciativa.

E' indispensavel que o recruta seja tratado com muita brandura e paciencia, considerando-se uma falta grave maltratar-o.

Desde que a instrução attinja a terceira parte deste programma, os recrutas começarão a executar, ao menos uma vez por semana, marchas cuja extensão irá augmentando até 20 kilometros diarios; esses exercicios, bem como os trabalhos da terceira e quarta partes, poderão ser feitos em ordem de marcha, começando-se com o equipamento vasio e augmentando-se pouco a pouco a carga

O commandante da companhia é responsavel pela instrução de seus commandados e deve ter a maior liberdade na escolha dos meios; o fiscal ou commandante do corpo intervirão, porém, quando notarem erros, desidia ou demora na marcha da instrução.

O commandante da companhia designará um subalterno para encarregar-se da instrução dos recrutas, o qual será auxiliado por aspirantes e sargentos competentes.

#### Escola de companhia

Em ordem unida: formação, divisão da companhia, diversas formações; alinhamento, contacto, cobrimento, evoluções; fogos; carga.

Em ordem dispersa: movimentos nas linhas de atiradores; tomada de posições por secções ou por toda a companhia, função dos cornetas e tambores; apoio; modos de reforçar a linha; passar da ordem unida á dispersa e vice-versa.

Combate da companhia; remuniamento em combate.

Serviço de campanha: patrulha de exploração commandada por graduados ou por officiaes; marcha da companhia isolada; serviço de segurança; marcha, como vanguarda do batalhão, alto guardado; em postos avançados, fazendo parte da rêde ou consistindo isoladamente o batalhão; em reserva de postos avançados, marcha em reconhecimento; em serviço de requisição.

Bivaque e acampamento.

Embarque e desembarque em estrada de ferro.

Passagem de cursos de agua; pontes improvisadas.

Fortificação: construir entrenchamentos rapidos, pôr em estado de defesa, bosques, casas, povoações, etc.; destruição de linhas ferreas e telegraphicas, emprego da dynamite.

Tiro colectivo.

Educação moral; prelecções sobre factos de nossa historia militar; explicação do Codigo Penal.

A instrução da companhia durará de 1 a 30 de abril.

O capitão, dirigindo toda a instrução, estabelecerá seu programma diario, dando a iniciativa necessaria aos subalternos commandantes de pelotões.

Em cada semana haverá um exercicio de marcha, sendo um delles, pelo menos, feito á noite.

Os exercicios de serviço de campanha, bem como as marchas, serão sempre feitos com equipamento.

Um official subalterno será encarregado da instrução especial dos exploradores; estes serão escolhidos entre as praças mais intelligentes, bons atiradores, tendo boa vista e de moral forte, convindo ainda que saibam ler e escrever e, si fôr possivel, nadar; devem aprender a se orientar, a indicar os pontos de passagem e os logares favoraveis ás paradas, a apreciar distancias, avaliar a força de uma tropa ao longe, sua velocidade e sentido da marcha; a reconhecer bosques, logares habitados, alturas, desfiladeiros, cursos de agua, trabalhos de defesa do inimigo e finalmente a transmittir as informações que colherem e o que

observarem. Essa instrução, que deve ser dada a soldados antigos, deverá começar enquanto os novos aprendem a escola de recrutas.

As marchas á noite, são necessarias para concentração, para combate, para subtrahir a tropa á perseguição ou para approximal-a de uma posição a tomar ao clarear do dia ou nas ultimas horas da noite; os exercicios dessas marchas tem por fim familiarizar o soldado com a apparencia que os objectos tomam nas trevas, acostumando-os a vê e distinguir na escuridão; acostumal-os aos ruidos nocturnos, a orientar-se, a deslocar-se sem barulho e a adquirir sangue frio, para o caso de uma surpresa. Quando a companhia estiver sufficientemente disciplinada nesses exercicios, se poderão então fazer operações á noite, preparandos-as com cuidado e tendo sempre em vista fadiga que ellas causam; nellas não se permittirá carregar as armas, pois, á noite, o ataque é como regra, feito á baioneta, sendo o fogo a excepção, e dependendo, portanto, de ordem expressa do official comandante.

O capitão, e em geral o instructor, antes de começar cada exercicio, deverá dirigir-se em voz alta á tropa e explicar-lhe em termos breves e claros o fim do exercicio.

Na escola de companhia tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

Sempre que houver occasião, se levantará um croquis, no qual serão indicadas as diversas phases de exercicio; e nas marchas se levantará o graphico.

#### Escola de batalhão

Formações, modos de commando (ordens, vozes, toques, etc.); a bandeira, modo de recebel-a e de retirar, sua collocação; a musica, cornetas e tambores, modo de conduzir os instrumentos, collocação e disposição para as bandas.

Evoluções, marchas e mudanças de direcção. Ordem dispersa. Vulnerabilidade das formações.

Combate do batalhão isolado ou enquadrado: combate offensivo e defensivo; contra-ataque; combate em ligação com as outras armas. Occupação e defesa de pontos de apoio; marcha de approximação no campo de combate; serviço de exploradores.

Disposições contra a cavallaria.

Segurança em marcha e em estacionamento. Instrução de signaleiro. Bivaque e acampamento.

Resolução de themas lacticos, de preferencia sobre os seguintes assumptos: combate de encontro entre duas companhias, fazendo parte das vanguardas de dous partidos; uma companhia de retaguarda é perseguida por outra de vanguarda; defesa e ataque de logares habitados; defesa e ataque de artilharia; defesa e ataque de um comboio; postos avançados nas proximidades do inimigo, ataque e defesa; uma companhia de flanco-guarda é atacada; defesa e ataque de um bosque, de uma ponte e, em geral, de um desfiladeiro.

Exercicios de quadros.

Esgrima de baioneta.

Tiro colectivo e de applicação.

Fortificação: aperfeiçoamento da instrução de companhia, obras simples, utilização de obstaculos, defesas accessorias, abrigos para canhões de campanha.

Embarque e desembarque em estradas de ferro.

A instrução do batalhão durará de 1 a 30 de maio; nella as companhias coordenam seus movimentos para o combate, completando assim sua instrução pela intervenção das companhias de reserva e pela opposição uma a outra nos exercicios de dupla acção.

Tem applicação ao batalhão o que foi prescripto para a companhia quanto ás marchas e operações á noite.

Si o batalhão fôr enquadrado, o coronel do regimento providenciará para que, ao menos duas vezes durante o periodo, elle disponha do effectivo de guerra para exercicios de campanha.

O commandante do batalhão, antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes e lhes explicará, o fim do exercicio.

Sempre que houver occasião, o commandante mandará levantar o croquis do exercicio e organizar o graphico de marcha.

## Escola de regimento

Formações e movimentos por meio de ordens ou toques.

Combate de infantaria em todas as modalidades, isolada ou em ligação com outras tropas.

Vulnerabilidade das formações.

Marchas, bivaque, acampamento. Serviço de segurança e de exploração.

Fortificação passageira.

Resolução de temas táticos.

A escola de regimento durará de 1 a 30 de junho.

Vigorarão para essa escola as disposições da de batalhão que lhe forem applicaveis.

Para os exercicios de dupla acção, o coronel poderá distribuir o pessoal de um dos batalhões pelos outros dous.

Sempre que fôr possível, a autoridade superior ligará ao regimento de infantaria ou mesmo ao batalhão, forças de cavallaria, artilharia, engenharia e metralhadoras para a resolução de temas táticos.

## OBSERVAÇÕES GERAES

As companhias isoladas completarão sua instrucção com o que lhes fôr applicavel da escola de batalhão; do mesmo modo, os batalhões de caçadores com o que lhes fôr applicavel da escola de regimento.

No fim de cada periodo haverá as revistas de exame prescriptas no regulamento do serviço interno, sem que, entretanto, a demora de qualquer dellas prejudique a formação da escola seguinte.

A instrucção dos soldados promptos, dos graduados e dos sargentos obedecerá ás disposições dos arts. 72 a 78 daquelle regulamento.

Terminado o periodo da escola de regimento, os commandantes aproveitarão o resto do anno que não fôr occupado pelos exercicios de grandes unidades para aperfeiçoar a instrucção de seus corpos de accôrdo com as observações que houverem feito.

## DA EDUCAÇÃO MORAL

Na educação moral se deverá dar ao recruta, desde a sua chegada, a noção precisa elevada de seus deveres, mostrando-se-lhe a importancia da missão patriótica que tem a cumprir e desenvolvendo-se nelle o espirito de dedicação e sacrificio que deve chegar a propria vida para salvação da Patria, que se consubstancia com a do proprio lar; e um dos melhores meios é a narração entusiastica de feitos gloriosos de nossa historia militar.

O instructor, que é um educador, deve aproveitar os pequenos factos da vida quotidiana do quartel, uma infracção disciplinar, um acto de coragem, para dar conselhos e lições.

As prelecções devem ser de curta duração e feitas em linguagem clara, de modo a prender a attenção do soldado e constituir um repouso physico.

Além dessas lições em commum, o official deve dirigir-se aos soldados individualmente, sempre que tiver occasião, para conhecer seu gráo de intelligencia e o peculio moral que trazem para o quartel.

E' claro que o melhor auxilio para essa educação será o exemplo dado pelos officiaes.

Influirá tambem poderosamente sobre ella o modo de punir, que deverá ser brando nas primeiras faltas, a menos que se trate de factos graves.

## DOS EXERCICIOS DE QUADROS

Tem por fim ensinar aos officiaes e aos graduados as disposições dos regulamentos de manobras, do serviço de campanha e os trabalhos de fortificação que mais particularmente lhes dizem respeito; elles são necessarios, porque podem ser executados em terrenos onde a tropa não poderia penetrar, sem prejudicar

a propriedade particular, e porque facilitam a repetição de movimentos sem exigir deslocamentos da tropa.

Esses exercicios podem começar na companhia; devem ser preparados com cuidado e minuciosamente, e o director do exercicio deve fazer préviamente um reconhecimento exacto do terreno que escolheu.

Reunido o quadro no terreno, o director expõe o thema, indica a direcção geral do inimigo, as posições occupadas pelas tropas que se suppõem nos flancos e á retaguarda da que está em exercicio, podendo mesmo figurar essas tropas por alguns homens, e em seguida indica o objectivo da operação.

Si se trata de uma companhia, o quadro é constituido pelos officiaes, sargentos, cabos e anspeçadas, aos quaes se accrescentam os exploradores; o capitão, depois de expôr a situação, dá as ordens aos commandantes de pelotão, e convida-os a dal-as aos sargentos e cabos; depois do tempo necessario para isso, o quadro é conduzido aos logares escolhidos pelos commandantes de pelotões, que devem dizer em voz alta as disposições que tomaram; o capitão interroga os graduados sobre o que teriam feito, emenda o que julgar errado e passa á outra phase do exercicio.

O capitão deve variar a posição relativa da companhia: ora deve suppol-a vanguarda ou retaguarda, ora enquadrada no meio da linha de combate ou em uma ala, ora isolada.

O estudo de uma operação completa comprehenderá: marcha, reconhecimento, combate, assalto, perseguição ou retirada, retomada da marcha ou bivaque.

Cada exercicio dará logar a uma parte e a um croquis que devem ser muito simples e feitos no proprio local.

Quando se trata de um batalhão, tomam parte no exercicio os officiaes, os sargentos, commandantes de secções, os exploradores das companhias e alguns soldados munidos de bandeirolas para marcar as linhas. Preparado o exercicio, como precedentemente, o commandante expõe no local o thema e dá as indicações como ficou dito; em seguida elle transmite aos capitães e em voz alta perante todos, suas instrucções geraes e as especiaes para a primeira phase da operação; os quadros das companhias são conduzidos por seus capitães até á ultima posição dessa phase; o commandante faz então a critica, depois que cada commandante da companhia lhe expuzer em detalhe as formações tomadas durante a marcha, o escalonamento ou intervallos das secções, os fogos que teve occasião de ordenar, etc. Em seguida passa-se á segunda phase do exercicio, por meio de novas determinações do commando.

No fim do exercicio, o commandante fará a critica do conjuncto e um resumo geral da operação. Um official designado por elle fará, no proprio terreno, o relatorio summario acompanhado de um croquis muito simples; serão esses os unicos trabalhos escriptos relativamente ao exercicio.

## DOS THEMAS TACTICOS

Os themas tacticos são resolvidos de um dos seguintes modos:

1º, sobre a carta, por officiaes sob a direcção de um official superior;

2º, sobre o terreno, com a tropa ou simplesmente com os quadros.

Na resolução desses themas o inimigo póde ser supposto, figurando por alguns homens, ou representado por parte da tropa de que se dispõe; nesse ultimo caso, diz-se que o exercicio ou a manobra é de dupla acção; nos outros, diz-se que é de acção simples.

Os themas devem ser muito simples, e de accôrdo com a realidade das cousas.

Para sua solução, o coronel allemão Griepenkerl, autor de um livro celebre *Themas tacticos graduados*, faz as recommendações que se seguem em resumo:

1ª, retel-os diversas vezes com muita attenção, acompanhando pela carta seu enunciado;

2ª, estudar com cuidado o terreno sobre a carta: nesse estudo suppor-se sobre uma altura e estudar o horizonte estabelecendo a si mesmo as seguintes perguntas: - « Que localidades posso vêr do ponto em que estou? » « Que caminhos posso distinguir, na totalidade ou em parte? » « Qual será minha linha de

horizonte? » « De que lados minha vista será interceptada por bosques, arvoredos, alturas, logares habitados, etc.? »;

3ª, compenetrar-se bem de sua situação e da do seu adversario;

4ª, reler nos regulamentos os pontos que se referem ao thema;

5ª, para manobrar ou marchar, calcular a duração do escoamento e o tempo necessario para ir a um ponto determinado conforme os dados do thema. Medir exactamente as distancias. Fazer o mesmo para os itinerarios possiveis do inimigo. Quando se tratar de posições, medir a extensão da frente e a profundidade;

6ª, reflectir sobre as disposições que o adversario póde tomar, enquanto se marcha ou se occupa uma posição;

7ª, tomar uma resolução firme e decisiva; si se resolve a offensiva, ataca-se o inimigo energicamente com toda a tropa disponivel; si a resolução é de retirada, não se deve parar sem motivo a dous ou tres kilometros. Saber primeiro o que se quer fazer, - e depois executar com decisão;

8ª, meditar a repartição das tropas. Indicar primeiro em um borrão o papel e o logar de cada unidade e verificar depois que não houve esquecimento de alguma;

9ª, depois do que acima fica dito, póde-se tratar de redigir a ordem. Nos primeiros exercicios convém servir-se de schemas ou typos para guias; depois, a experiencia os dispensará:

a) uma ordem deve ser estabelecida de modo logico; os diversos pontos devem ser numerados e o mesmo numero só deve comprehender dados connexos, figurando o mais importante em primeiro logar;

b) a ordem deve ser a mais resumida possivel, havendo severidades na escolha dos termos;

c) deve ser absolutamente clara; essa condição tem a primazia sobre a de brevidade, devendo-se mesmo ser explicito, quando um termo conciso possa dar logar a equivoco.

As expressões: á direita, á esquerda, na frente, na rectaguarda, para lá, para cá, etc., devem ser substituidas pela indicação dos pontos cardeaes, e quando houver mais de uma sahida de localidade na mesma direcção, não se dirá por exemplo - a sahida sudoeste - e sim - a sahida que conduz a tal logar. As estradas devem ser indicadas pelos nomes de duas localidades, de modo a exprimir a direcção a seguir; assim dir-se-ha: estrada Santa Cruz - Rio ou Rio - Santa Cruz, conforme a direcção da marcha;

d) a ordem deve ser dada com precisão, para ser executada com energia, quem a dá deve assumir toda a responsabilidade e não procurar dividil-a com seus subordinados; é, pois, uma falta grave procurar, propositalmente, expressões vagas, indeterminadas ou ambiguas para mascarar a irresolução;

e) as disposições formuladas em uma ordem não devem offender os direitos dos subordinados, isto é, a ordem só deve conter disposições que os subordinados não poderiam tomar por sua propria autoridade para realizar o que se tem em vista. A elles competem os detalhes da execução que estiverem dentro de sua autoridade;

f) uma ordem não deve visar um futuro demasiado afastado;

g) deve indicar o tempo e logar com toda a precisão, de modo que todo erro seja impossivel;

h) convém sublinhar as primeiras palavras de cada paragrapho numerado e escrever toda a ordem de fôrma bem legivel; ella será comprehendida mais facilmente e mais depressa.

Quando o thema é resolvido sobre a carta, o official ou officiaes que tomam parte justificam suas ordens, quer verbalmente ao instructor, quer por escripto, si isso lhes é ordenado ou a natureza do trabalho o exige.

Nos exercicios de dupla acção, o thema deverá conter uma situação geral e a situação particular de cada partido; o chefe de cada um destes receberá, com a necessaria antecedencia, a situação geral e a particular de seu partido.

Nessas situações póde-se tambem figurar tropas apenas suppostas, para melhor clareza do fim que se deseja obter.

O thema póde ainda conter certas prescripções de detalhe e limitar a zona da manobra.

Em todos os exercicios de dupla acção é indispensavel a presença de arbitros.

Todos esses exercicios terminam com a critica feita pelo seu director; nessa occasião cada chefe de partido expõe succintamente as operações de seu partido, e o director faz as observações que julgar convenientes, de modo simples e sem reprehensões pessoais, salvo o caso de negligencia voluntaria, em que essa reprehensão póde até ser publicada em ordem do dia ou motivar prisão; quando o director não approvar uma operação, elle dirá claramente as razões e dirá o que faria.

Os chefes de partido e em geral todo official encarregado da solução de um thema, darão uma parte do trabalho feito; essa parte será escripta em folha de papel regulamentar, dobrada ao meio, segundo a maior dimensão; no alto, do lado esquerdo, constará a indicação da inspecção permanente ou da divisão, e do lado direito a da brigada e regimento, ou da unidade independente; em toda a largura conterá: «Parte do exercicio de serviço de campanha (ou manobra de dupla acção, etc.) executado no dia... de... pela... companhia do... batalhão». Abaixo e ainda em toda a largura, a situação geral do thema, do lado esquerdo, a situação particular com o nome e graduação de quem o deu; do lado direito, a ordem de movimento e abaixo, a parte terminando com o logar, data, nome e graduação. Quando ordens ulteriores são recebidas durante o exercicio, ellas são mencionadas do lado esquerdo, como para a situação particular. Todas as partes e communicações de alguma importancia, recebidas no correr do exercicio são juntas na ordem em que chegarem, depois de numeradas e visadas; entre a parte e o croquis será deixando uma pagina em branco para a critica. Nessas partes deve se mencionar a posição, a marcha das tropas e o que se tiver sabido do inimigo, o dispositivo adoptado, a narração succinta da acção na ordem chronologica dos acontecimentos, os resultados obtidos, as posições amigas e inimigas depois do combate; sempre que fôr possivel, se dirão quaes as tropas inimigas contra as quaes houve combate, e o nome do chefe que as commandava; tratando-se de exercicios em tempo de paz, se dirá si a missão foi executada ou quaes as razões que impediram. A parte deve ser breve e clara, não sendo permittido fazer considerações com o fim de justificar as medidas tomadas, bem como a critica das do adversario.

Não se deve empregar a primeira pessoa, nem descer a detalhes inuteis, como por exemplo: A manobra terminou ao toque de alto ou outra semelhante.

O croquis deve ser feito na escala de 1:25000, a orientação indicada para o alto da folha, e uma flecha marcando a direcção norte; o papel empregado será o quadriculado.

O croquis não terá cercadura alguma; as posições occupadas pelas tropas durante os periodos importantes do combate serão marcadas por tintas e letras de côr azul para as tropas amigas, e vermelha para as inimigas; elle será assignado pelo autor, com o posto e nome. Póde-se alterar a escala para 1:50000 ou 1:12500 si as dimensões do terreno exigirem.

Exemplos:

1º - Thema para manobra de dupla acção:

### SITUAÇÃO GERAL

Depois de um combate travado em Campo Grande, o partido vermelho retira-se para sudoeste, perseguido pelo partido branco.

### SITUAÇÃO PARTICULAR

Partido branco - O 1º regimento de infantaria, uma bateria do 1º regimento de artilharia e um esquadrão do 1º regimento de cavallaria, formando a vanguarda de uma divisão do partido branco, marcham de Campo Grande em direcção á Pedra.

Partida ás 6 horas da manhã.

Partido vermelho - Os 4º e 5º batalhões de infantaria, dous pelotões do 13º de cavallaria e uma bateria do 1º regimento de artilharia, representando a retaguarda do partido vermelho, receberam ordem para

retardar a marcha do partido branco e para isso entrincheiraram-se no Campo do Collegio além da estrada da Pedra - Curral Falso.

2º - Thema para manobra de acção simples:

Uma divisão está acampada entre Campinho e Irajá; um destacamento de flanco commandado pelo coronel F... composto do 2º regimento de infantaria, dous esquadrões do 1º de cavallaria, uma bateria do 1º de artilharia e um pelotão do 1º de engenharia bivacou na Taquara.

A' meia-noite o coronel F... recebe a seguinte ordem do commando da divisão:

1ª divisão de infantaria - Quartel general em Cascadura, 30 de abril de 1911, ás 11 horas e 15 minutos da noite.

Hoje, ás 2 horas da tarde, uma columna inimiga de todas as armas occupou Itacurussá; patrulhas isoladas de cavallaria foram vistas perto de Itaguahy.

A divisão marchará amanhã, ás 5 horas e 30 minutos sobre Santa Cruz, pela Estrada Real; continuareis a cobrir amanhã minha marcha com vosso destacamento de flanco esquerdo e tomareis disposições para cobrir por esse flanco meu acampamento, que será em Campo Grande.

X.

General de divisão.

Trabalho a executar:

Quaes as disposições que deve tomar o coronel F... para o dia 1 de maio de 1911?

Justificação dessas disposições.

3º exemplo - Ordem de movimento.

Bivaque em... (data e hora).

## ORDEM AO DESTACAMENTO

Repartição das tropas:

1º Cavallaria - Major F.....

2 esquadrões do 1º regimento.

2º Vanguarda - Tenente-coronel ou major F...

1º batalhão de infantaria.

1º pelotão do 1º de cavallaria.

1ª bateria do 1º grupo de artilharia.

3ª companhia do 1º engenharia.

1ª secção de metralhadoras.

3º Grosso (e ordem de marcha).

3 pelotões do 1º de cavallaria.

Estado-maior do 1º regimento de infantaria.

2º batalhão de infantaria.

2ª e 3ª baterias do 1º grupo de artilharia.

3º batalhão de infantaria (menos uma companhia).

1 secção de ambulancia.

4º Flanco-guarda (da direita ou da esquerda).

Capitão F...

1 companhia do 3º batalhão de infantaria.

1 esquadrão do 1º de cavallaria.

1º Patrulhas inimigas foram vistas a léste de N; consta haver infantaria inimiga em X.

2º O destacamento marchará amanhã para A.

3º A cavallaria partirá a trote ás 5 horas da manhã e precederá o destacamento em N; explorará na direcção de B e C, e vigiará os bosques a léste.

4º A vanguarda partirá á mesma hora, pela estrada M. N.

5º O grosso seguirá á distancia de 700 metros.

6º O flanco-guarda da direita seguirá ás 6 horas para T. por S. e explorará as direcções de V. e U.

7º Os postos avançados conservar-se-hão até que a testa da vanguarda tenha passado por elles.

8º O trem regimental, escoltado por um official e seis praças do 1º de cavallaria, seguirá a dous kilometros e em G. esperará novas ordens.

9º Marcharei á testa do grosso.

F...

Coronel.

(Dictada aos ajudantes ou communicada verbalmente aos commandantes reunidos.)

As tropas de vanguarda são simplesmente enumeradas por armas, cabendo ao seu commandante estabelecer a ordem de marcha.

As partes que o thema não comporta serão supprimidas.

4º exemplo - Typo de ordem para occupação de uma posição defensiva.

(Logar, data e hora.)

#### ORDEM DO DESTACAMENTO

1º Informações sobre o inimigo e as tropas inimigas.

2º Intenções do chefe do destacamento (indicações summarias da posição a defender).

3º Disposições para as metralhadoras (collocação, alvo, abertura de fogo).

4º Disposições para a artilharia (collocação, alvo, abertura de fogo; dizer si é preciso construir espaldões).

5º Disposições para a infantaria de primeira linha (repartição dos sectores, sua guarnição; indicação dos trabalhos de defesa, em que devem consistir, e seus limites).

6º Disposições para a reserva principal (tropas que a constituem; sua collocação).

7º Disposições para a engenharia (trabalhos de defesa, pontes á rectaguarda da posição).

8º Disposições para a cavallaria (cobertura de uma das alas pela maior parte da cavallaria; patrulhas ou outra).

9º Disposições para os carros de munição de infantaria, secções ligeiras de munição e installação de ambulancias.

10. Disposições para os trens regimentaes.

11. Logar do chefe.

(Modo empregado para transmissão das ordens.)

Não ha repartição de tropas.